



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 168/2025

PROJETO DE LEI Nº 177/2025

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização para um Trânsito Seguro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 15 de dezembro de 2025 do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização para um Trânsito Seguro, destinada a informar, orientar e sensibilizar a população sobre a responsabilidade individual e coletiva na construção de um trânsito mais seguro.

Art. 2º São objetivos da campanha:

- I – promover a educação para o trânsito por meio de ações contínuas de orientação sobre condutas seguras e respeitadas no tráfego urbano;
- II – incentivar o comportamento responsável de condutores, ciclistas e pedestres, com foco na preservação da vida e na segurança viária;
- III – conscientizar sobre os riscos do uso de celular ao volante, da condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, do excesso de velocidade e do desrespeito à sinalização;
- IV – contribuir para a formação de futuros motoristas conscientes por meio de atividades voltadas a jovens e adolescentes nas escolas;
- V – reforçar o papel de cada cidadão na prevenção de acidentes e na promoção de uma cultura de paz no trânsito.

Art. 3º A Campanha terá caráter permanente, com intensificação anual das ações no mês de maio, em alusão ao movimento "Maio Amarelo", ou em outra data de relevância nacional voltada à segurança no trânsito, sem prejuízo de outras ações ao longo do ano.

Art. 4º São diretrizes da campanha:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

I – realização de palestras, oficinas, rodas de conversa, simulações educativas, campanhas em mídias digitais e presenciais;

II – envolvimento de agentes de trânsito, educadores e especialistas em mobilidade urbana, com linguagem acessível e conteúdos adaptados a diferentes públicos;

III – ampla divulgação das ações em escolas, empresas, entidades sociais, unidades de saúde, associações de bairro e demais espaços públicos e privados do Município;

IV – produção e distribuição de materiais educativos sobre trânsito seguro, comportamento preventivo e legislação de trânsito;

V – estímulo à integração entre os órgãos competentes para garantir a eficácia e continuidade das ações;

VI – incentivo à participação da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, conselhos e organizações não governamentais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, firmar parcerias e promover cooperação técnica com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, com vistas a ampliar o alcance e a efetividade da Campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

